

Nº 6032

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABRUEM, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER DIRETRIZES PRELIMINARES DE COOPERAÇÃO VOLTADAS À FUTURA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TRATE DA AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DO SISTEMA RNP, DA INCLUSÃO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO PROGRAMA CONECTA E DA ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL, TÉCNICO E ESTRATÉGICO.

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1103, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE**, brasileiro, [REDACTED], portador da identidade [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no [REDACTED] sob o [REDACTED] doravante denominada RNP;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABRUEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede na CLN 109, Bloco C - salas 102/104/105, CEP 70752-530, Asa Norte, Brasília DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.589/0001-06, neste ato representada por sua presidente, **CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED] portadora da identidade [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no [REDACTED] sob o [REDACTED] doravante denominado **ABRUEM**.

*em conjunto denominadas **PARTÍCIPES**,*

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **RNP** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social por meio do Decreto nº 4.077/2002, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e mantém Contrato de Gestão estabelecido com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (MCTIC).
- II. A Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018, reformulou o Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRORNP), instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999.



- III. O **PRORNP** tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovações, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.
- IV. A **RNP** é responsável pela execução dos objetivos do PRORNP cuja coordenação cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC), auxiliado por um Comitê Gestor com representantes do MCTI, MEC, Ministério das Comunicações (MCOM), Ministério da Cultura, Ministério da Saúde (MS), Ministério da Defesa (MD), e Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovações (CONSECTI).
- V. Para cumprir os objetivos e metas do **PRORNP**, a **RNP** é responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP formado pelos seguintes componentes: (i) a rede nacional Ipê (backbone) e seus Pontos de Presença (PoPs) e Pontos de Agregação (PoAs) nas Unidades da Federação; (ii) as Redes Comunitárias de Ensino e Pesquisa (REDECOMEPs), baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias; (iii) as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades (RCCs), nos termos do Art. 9º da Portaria Interministerial nº 3.825 supracitada.
- VI. O êxito de distintas ações conjuntas da RNP com parceiros públicos e privados envolvendo o uso de redes e serviços avançados em TIC aponta para oportunidade de uma proposta articulada que permita tanto à RNP quanto a seus parceiros adotarem estratégias compartilhadas mais amplas em redes de pesquisa e estabelecerem uma base sólida para o avanço da ciência, tecnologia e inovações nos estados e no país.
- VII. Em 2021 foi iniciada a implementação da assinatura do Sistema RNP, bem como que após várias interações com os Pontos de Presença estaduais foram estabelecidos critérios de acesso de organizações usuárias, qualificadas nas seis classes previstas na Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor RNP em 2019.
- VIII. A RNP tem elaborado estratégias que alcancem todas as unidades da federação, a fim de permitir a inclusão das organizações usuárias do Sistema RNP há muitos anos.
- IX. A política de uso do Sistema RNP é expressa quanto à necessidade de sustentabilidade deste Sistema, tendo destinado à RNP a competência para a definição dos critérios relativos ao Custo Compartilhado Nacional a serem aportados diretamente pelas organizações usuárias ou por entidades financiadoras e para a aplicação desses recursos em favor do próprio Sistema.

- X. A RNP, considerando as relevantes contribuições ao Sistema RNP realizadas por muitas organizações usuárias, especialmente aquelas que lideram PoPs, PoAs, consórcios de REDECOMEPs e conformam comunidades de nossa área de atuação, além de entes federativos de fomento e apoio à pesquisa e à educação, definiu regras que classificam tais contrapartidas e as consideram válidas para alguma desoneração desse custeio compartilhado institucional.
- XI. Nesse âmbito, as redes estaduais, mesmo que limitadas em escopo, as infovias e parcerias com universidades, fundações de apoio, secretarias de CT&I e outros arranjos comunitários, como consórcios de redes comunitárias metropolitanas com governança e rateio, foram reconhecidos e contemplados.
- XII. Por essa razão, mesmo em unidades da federação nas quais ainda não emergiu uma associatividade, financiada ou não por recursos de arranjos locais com os governos (fomento), há uma oportunidade e apoio oferecidos pela RNP para a formalização de novos acordos de cooperação.
- XIII. A RNP executa, sob a coordenação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, MCTI o Programa Conecta, que é composto pela construção de 19 infovias estaduais e a conexão das instituições de Organizações Usuárias do Sistema RNP nos estados.
- XIV. A Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM, foi criada em 25 de outubro de 1991 com a finalidade especificada no artigo 3º do seu estatuto, composta pela Associação das Universidades Estaduais e Municipais Públicas e pelos Centros Universitários Estaduais e Municipais Públicos, regularmente constituídos no território brasileiro, representadas por seus Reitores e Reitoras.
- XV. São finalidades da ABRUEM promover a integração, valorização e defesa das Universidades e dos Centros Universitários Estaduais e Municipais Públicos, cujos Reitores sejam a ela associados; representar o conjunto das Universidades e dos Centros Universitários, Estaduais e Municipais Públicos, na forma prevista em seu Estatuto; coordenar os interesses comuns de seus associados; bem como estimular a ação conjunta de seus associados no âmbito internacional, nacional, regional e local.
- XVI. Atualmente a ABRUEM representa uma série de conquistas para as instituições nas suas diversas áreas de atuação: ensino de graduação e de pós-graduação; pesquisa; extensão; gestão; tecnologia, inovações e empreendedorismo; e políticas públicas para educação e saúde, entre outras, com parcerias históricas e efetivas.



- XVII. A ABRUEM está em fase de consolidação, a partir de um grupo de trabalho formado pelo seu colégio de gestores de TIC – COLGTIC sob a liderança do presidente (reitor) da Câmara Temática de Gestão e Governança, para levantar informações de necessidades, infraestrutura digital, Segurança da Informação para uma proposta de um plano de apoio para suas universidades na Transformação Digital e sua entrada no Sistema RNP.
- XVIII. O disposto na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, referida como “Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovações”, permite uma série de ações para o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, que visam a impulsionar o crescimento do País, inclusive prevendo em seu artigo 2º a alteração do artigo 19 da Lei 10.973, *in verbis*: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.
- XIX. A RNP e a ABRUEM estão desenvolvendo um trabalho prospectivo e colaborativo para modelar alternativas de ampliação e consolidação do Sistema RNP para suas afiliadas com amplos benefícios mútuos.

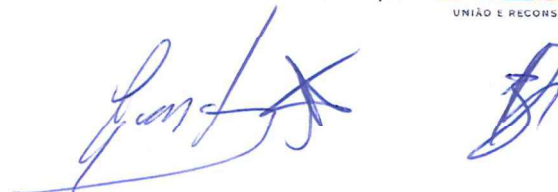
RESOLVEM

Firmar o presente instrumento com base na identificação de interesses institucionais recíprocos entre as Partícipes, os quais poderão ser aprofundados e formalizados em futuro Acordo de Cooperação Técnica ou outros instrumentos jurídicos aptos a concretizar os objetivos das Partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Memorando de Entendimentos tem por objeto estabelecer as bases para cooperação entre a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM, com vistas:

I. à ampliação do alcance do Sistema RNP e à promoção da inclusão das instituições afiliadas à ABRUEM no referido Sistema, com destaque para sua integração ao Programa Conecta, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;



II. à constituição de grupos técnicos de trabalho, desde já instituídos com a assinatura deste Memorando, com atribuições de diagnóstico, proposição e planejamento de soluções conjuntas de interesse das PARTÍCIPES, voltadas ao fortalecimento da infraestrutura digital, da conectividade, da segurança da informação e da transformação digital nas universidades estaduais e municipais representadas pela ABRUEM.

III. à elaboração de estudos, entendimentos e articulações institucionais que possam embasar a celebração de futuros instrumentos jurídicos de cooperação, a exemplo de Acordos de Cooperação Técnica ou congêneres, que permitam a execução coordenada das ações delineadas neste Memorando.

1.2 As PARTÍCIPES reconhecem que o presente instrumento tem natureza não vinculativa e declaratória de intenções, não gerando obrigações financeiras ou contratuais imediatas, exceto quanto à confidencialidade, à responsabilidade pelo custeio individual de suas atividades e à boa-fé na condução dos trabalhos conjuntos.

1.3 O presente acordo não obriga a revelação de informações confidenciais, mas se essa ocorrer, estará subordinada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização do presente Memorando de Entendimentos dar-se-á por meio de ações preparatórias e articulações conjuntas entre as PARTÍCIPES, com o objetivo de amadurecer diretrizes, prioridades e condições para a futura formalização de um Acordo de Cooperação Técnica.

2.2 Nesse contexto, as PARTÍCIPES poderão instituir grupos temáticos de trabalho com caráter exclusivamente consultivo e preparatório, voltados à troca de informações, alinhamento institucional e levantamentos preliminares de necessidades e custos, sem atribuição de entregas técnicas obrigatórias.

2.3 Serão inicialmente considerados os seguintes eixos temáticos para organização das discussões:

I. Segurança da Informação;

II. Conectividade;

III. Diploma e Certificado Digital.

IV. Possibilidades de adesão das IES vinculadas à ABRUEM ao Sistema RNP
As PARTÍCIPES reconhecem o interesse comum em discutir as condições e estratégias para a



integração das instituições vinculadas à ABRUEM ao Sistema RNP, nos termos da Portaria Interministerial nº 3.825/2018 e da Política de Uso da RNP.

Nesse contexto, as ações a serem exploradas poderão incluir:

- a) Consulta preliminar da ABRUEM às instituições afiliadas, por meio de sua diretoria e representações regionais, a fim de mapear o estágio atual de adesão, identificar barreiras existentes e levantar o interesse em participar de futuras ações conjuntas;
- b) Discussões sobre critérios de elegibilidade e priorização, com vistas a orientar a futura adesão das instituições interessadas, observados os princípios de sustentabilidade e equilíbrio federativo do Sistema RNP;
- c) Análise, pela RNP, das condições técnicas para eventual atuação das IES como Pontos de Agregação (PoAs), quando houver manifestação de interesse pelas instituições e viabilidade técnica identificada;
- d) Compartilhamento de informações sobre os serviços, infraestrutura e benefícios do Sistema RNP, com foco na inclusão de universidades do interior e na ampliação da conectividade acadêmica no território nacional.

2.4 Os grupos poderão ser compostos por representantes indicados pelas PARTÍCIPES, e suas atividades terão como finalidade subsidiar a construção conjunta do conteúdo e do escopo do futuro ACT, inclusive por meio da identificação de desafios, oportunidades e eventuais critérios de priorização.

2.5 A criação de novos grupos ou reconfiguração dos temas será possível a qualquer tempo, desde que acordado pelas PARTÍCIPES.

2.6 As atividades decorrentes deste Memorando não ensejam obrigações executivas, tampouco implicam repasse de recursos, sendo consideradas de natureza preparatória e estratégica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Memorando de Entendimentos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as PARTÍCIPES, por meio de termo aditivo.

3.2 A assinatura de Acordo de Cooperação Técnica ou de qualquer outro instrumento jurídico que concretize as ações objeto deste Memorando implicará sua revogação imediata e automática, ainda que parcialmente.

6



3.3 O presente Memorando de Entendimentos será considerado encerrado com a formalização de instrumento jurídico decorrente de suas tratativas ou, alternativamente, caso não haja prorrogação ao término do prazo de vigência e tampouco a celebração de instrumento jurídico, hipótese em que se encerrará de forma natural, sem ônus ou obrigações entre as PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Para viabilizar os objetivos do presente Memorando, as PARTÍCIPIES comprometem-se a:

I. designar representantes institucionais responsáveis por acompanhar a execução do presente Memorando e manter interlocução regular entre si;

II. compartilhar informações técnicas e institucionais relevantes à estruturação das ações preparatórias, respeitadas as disposições de confidencialidade previstas neste instrumento;

III. participar ativamente das reuniões conjuntas e das discussões nos eixos temáticos definidos, contribuindo com dados, análises e sugestões;

IV. mobilizar, no âmbito interno de suas respectivas estruturas, as áreas técnicas e lideranças institucionais envolvidas nos temas deste Memorando;

V. não assumir compromissos financeiros ou operacionais decorrentes deste instrumento, salvo aqueles expressamente previstos em instrumentos jurídicos futuros e específicos, a serem firmados com essa finalidade.

4.2 A partir da assinatura deste Memorando de Entendimentos, as PARTÍCIPIES se comprometem a empreender esforços conjuntos para:

I. acompanhar as negociações com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, garantindo alinhamento estratégico, institucional e operacional no âmbito do Programa Conecta;

II. aprofundar as tratativas sobre a adesão das instituições vinculadas à ABRUEM ao Sistema RNP, assegurando que, quando for o caso, estejam em conformidade com os critérios estabelecidos na Política de Uso do Sistema RNP, com vistas à sua formalização;

III. propor e estabelecer um modelo de governança para subsidiar a futura celebração de Acordo de Cooperação Técnica decorrente deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA- DA COMUNICAÇÃO

5.1 Todas as comunicações e correspondências relacionadas ao objeto deste Memorando de Entendimentos deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e encaminhadas aos representantes indicados pelas PARTÍCIPIES, conforme dados abaixo:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nome: Gorgonio Barreto Araújo

Telefone: +55 (61) 99304-3144

Endereço: SAUS Quadra 5, Lote 6, Bloco H – 7º andar – Edifício IBICT – Brasília/DF

CEP: 70.070-914

Correspondência eletrônica (e-mail): gorgonio.araujo@rnp.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABRUEM

Nome: Cicília Raquel Maia Leite

Telefone: +55 (61) 3447-8663

Endereço: CLN 109, Bloco C – salas 102 / 104 / 105 – Brasília/DF

CEP: 70.752-530

Correspondência eletrônica (e-mail): abruem@abruem.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

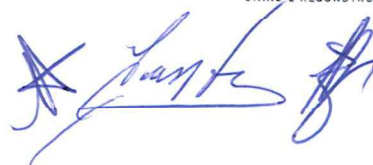
6.1 Para a execução do objeto deste Memorando de Entendimentos, cada PARTÍCIPE será responsável pelos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua participação nas ações previstas, arcando, individualmente, com os custos decorrentes de sua própria atuação.

6.2 Este instrumento não implica repasse de recursos entre as PARTÍCIPIES, tampouco gera obrigação financeira recíproca, sendo vedada a assunção de compromissos que extrapolem o caráter institucional e colaborativo deste Memorando, salvo se expressamente pactuado em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Todas as informações fornecidas por uma PARTÍCIPE (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”) serão presumidas como Informações Confidenciais, independentemente de qualquer indicação expressa e até que se prove o contrário e/ou que a Parte Reveladora autorize a sua publicação ao público em geral.

8



7.1.1 A própria existência deste Memorando e as discussões, intenções e entendimentos entre as **PARTÍCIPIES** também serão consideradas Informação Confidencial para os fins do presente instrumento.

7.1.2 Para os fins do presente Memorando, “Informações Confidenciais” significa todas e quaisquer informações referentes ao objeto e à Parte Reveladora (incluindo, mas não se limitando a, suas controladoras, controladas e coligadas, seus sócios, diretores, empregados e/ou contratados), seus negócios e seus ativos, veiculadas sob qualquer forma, escrita ou verbal, por meio físico, magnético ou eletrônico, marcadas ou não como confidenciais, e, ainda, informações que, devido às circunstâncias da revelação ou à sua própria natureza, devam ser consideradas como confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando, a informações:

- I. relacionadas ao negócio, atividades, serviços, produtos, projetos ou aos modelos de negócio da Parte Reveladora;
- II. de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, estratégica, de “marketing” ou de logística da Parte Reveladora;
- III. referentes a invenções, “know-how”, desenhos, modelos, cadastros, especificações, relatórios, compilações, análises, previsões, estudos, projetos, sistemas, programas de computador, fórmulas, patentes ou segredos de negócio da Parte Reveladora;
- IV. relativas a clientes, fornecedores, parceiros ou financiadores, atuais ou potenciais, da Parte Reveladora (incluindo, mas não se limitando a quaisquer informações que estejam sujeitas às disposições da Lei no. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (“LGPD”)) (incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais Sensíveis e Dados Pessoais Não Sensíveis, conforme definidos na LGPD).

7.2 A Parte Receptora se compromete a utilizar as Informações Confidenciais apenas para os fins descritos no Memorando, ainda que verbais, no interesse do negócio ou comum das **PARTÍCIPIES**, a reproduzir cópias das Informações Confidenciais apenas quando autorizada por escrito pela Parte Reveladora e a repassar as Informações Confidenciais apenas aos sócios, diretores, empregados e/ou contratados que sejam essenciais ao Projeto, desde que estejam cientes da existência deste Acordo e que se comprometam, inclusive formalmente, a respeitar a confidencialidade das Informações Confidenciais.

7.3. Não será considerada inobservância ao presente Memorando quando a Parte Receptora divulgar informações que:



- I. sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora; já estejam comprovadamente em poder da Parte Receptora sem caráter confidencial;
- II. tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, que não haja dever de confidencialidade exigido pelo terceiro e que este não tenha violado proibição de revelação;
- III. deixem de ser tratadas como confidencial pela Parte Reveladora;
- IV. tenham sua divulgação ordenada por autoridade judiciária ou administrativa competente, desde que a Parte Receptora envie à Parte Reveladora cópia da ordem judicial ou administrativa, logo que intimada e em momento anterior ao cumprimento da ordem.

7.4 A Parte Receptora garante que a divulgação prevista na Cláusula 7.3(IV) acima deverá ser realizada somente na medida estrita e necessária para atender à ordem da autoridade judiciária ou administrativa competente, avisando imediatamente à Parte Reveladora que recebeu qualquer pedido dessa natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente Memorando de Entendimentos poderá ser revisado, a qualquer tempo, mediante consenso entre as PARTÍCIPIES, formalizado por meio de termo aditivo, desde que observado o seu objeto e a sua natureza institucional.

8.2 Este instrumento poderá ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito à outra PARTÍCIPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não implicando ônus, indenização ou penalidade de qualquer natureza, salvo quanto às obrigações de confidencialidade previstas neste Memorando.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

9.1 As **PARTÍCIPIES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTÍCIPIES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.



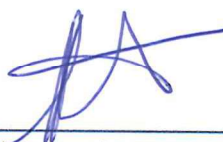
9.2. As **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF para dirimir as dúvidas oriundas deste Memorando, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente de forma eletrônica, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de setembro de 2025.



Lisandro Zambenedetti Granville
Diretor Geral – RNP



Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da ABRUEM